



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnt@san.psi.br

Lei Municipal N.º 478/01

Novo Tiradentes(RS), 31 de maio 2.001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSPORTAR ALUNOS DA REDE ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a transportar alunos matriculados na rede estadual.

Art. 2.º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias, no exercício de 2001, e nas dotações próprias a serem previstas nos orçamentos das próximos exercícios.

Órgão: 06 Secretaria Municipal Educação e Cultura

Atividade: 2.019 – Transferência transporte escolar

3120.00 – Material de consumo

3132.02 – Outros serviços encargos

Atividade: 2.010 – Manutenção do transporte escolar 1.º Grau

3120.00 – Material de consumo

3132.02 – Outros serviços encargos

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor com efeitos retroativos a primeiro de março.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e um.

**GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretario Municipal Administração

Rua Duque de Caxias, 201–CEP:98.370-970-Fone: (055)797-1100**